



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO MUNICIPAL
DE
MEDALHAS HONORÍFICAS

PREÂMBULO

A Assembleia Municipal de Grândola, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea a) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprova o seguinte **REGULAMENTO MUNICIPAL DE MEDALHAS HONORÍFICAS**.

Em cumprimento do disposto no art. 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o respectivo projecto foi objecto de apreciação pública, tendo para isso sido publicado, na íntegra, no Diário da República n.º 250-Apêndice n.º 137- 2.ª Série de 29/10/02.

ARTIGO 1.º
Instituição

A Câmara Municipal de Grândola institui as seguintes medalhas honoríficas:

- Medalha de Honra do Município
- Medalha de Mérito Municipal
- Medalha de Bons Serviços

ARTIGO 2.º
Finalidades

- 1- A Medalha de Honra do Município destina-se a distinguir personalidades, instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras que, pelo seu valor, prestígio, cargo ou acção de excepcional relevância, sejam consideradas dignas dessa distinção.
- 2- A Medalha de Mérito Municipal destina-se a distinguir pessoas individuais ou colectivas que tenham prestado contributos relevantes ao Município no campo social, económico, cultural, desportivo ou outros, dignos de reconhecimento público.
- 3- A Medalha de Bons Serviços destina-se a distinguir os funcionários e agentes das Autarquias da área do Município que se tenham distinguido, de forma exemplar, pelo zelo, dedicação e competência no exercício das suas funções

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name "Anáclaus" and several illegible signatures.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 3º
Constituição

- 1- A Medalha de Honra do Município é de ouro, com 5 cm de diâmetro e 0,3 cm de espessura e pende de uma fita tripartida com as cores do Brasão de Armas do Município – amarela ao centro e preta no exterior.
- 2- A Medalha de Mérito Municipal é de ouro, com 3,5 cm de diâmetro e 0,3 cm de espessura e pende de uma fita tripartida com as cores do Brasão de Armas do Município – amarela ao centro e preta no exterior.
- 3- A Medalha de Bons Serviços é de prata, com 3,5 cm de diâmetro e 0,2 cm de espessura e pende de uma fita bipartida com as cores do Brasão de Armas do Município – amarela e preta.
- 4- Todas as medalhas terão gravadas no anverso o Brasão de Armas do Município e verso o galardão a que respeitam.

ARTIGO 4º
Atribuição das medalhas de Honra e de Mérito

- 1- As propostas de atribuição de Medalha de Honra e Medalha de Mérito poderão ser apresentadas por qualquer membro da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.
- 2- A atribuição Medalha de Honra e da Medalha de Mérito será deliberada em sessão da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.
- 3- Em qualquer dos casos, tanto as propostas como as deliberações de atribuição deverão ser devidamente fundamentadas.

ARTIGO 5º
Atribuição da Medalha de Bons Serviços

- 1- A atribuição da Medalha de Bons Serviços poderá ser proposta por qualquer membro da Câmara Municipal ou pelo dirigente do serviço do funcionário ou agente nomeado.
- 2- A atribuição da Medalha de Bons Serviços será deliberada em reunião de Câmara.
- 3- Tanto a proposta como a deliberação de atribuição devem ser devidamente fundamentadas.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Mariani' and 'Pam'.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 6º
Cerimónia de Entrega das Medalhas

As Medalhas instituídas neste Regulamento serão entregues ao galardoado ou ao seu representante em cerimónia solene e pública a realizar no dia 22 de Outubro – Dia do Concelho.

ARTIGO 7º
Diploma

A atribuição das medalhas é atestada por diploma com o Brasão de Armas do Município, assinado pelo Presidente da Câmara e autenticado com o respectivo Selo Branco, nele constando os fundamentos que estiveram na origem da atribuição.

ARTIGO 8º
Registo de Insignias

Será criado um livro de registo de insignias onde ficarão anotadas as deliberações de atribuição tomadas, as medalhas atribuídas, os seus destinatários e fundamentos da atribuição.

ARTIGO 9º
Uso das Medalhas

- 1- É expressamente vedada a ostentação de qualquer das medalhas por quem não haja sido agraciado com as mesmas.
- 2- O uso indevido é punido nos termos da lei.
- 3- Perde o direito ao uso de qualquer das medalhas instituídas o agraciado que vier a ser condenado a pena de prisão por período superior a 3 anos.
- 4- Perderá igualmente o direito de uso da medalha de bons serviços, o funcionário ou agente agraciado a quem tenha sido aplicada pena disciplinar de demissão ou aposentação compulsiva.

ARTIGO 10º
Encargos

É da competência da Câmara Municipal a aquisição das medalhas instituídas através do presente Regulamento.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 11º
Título Póstumo

Qualquer das medalhas instituídas através do presente Regulamento poderá ser atribuída a título póstumo.

ARTIGO 12º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação de Câmara.

ARTIGO 13º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

3
G
B.
R
halian
H
B.
Pm



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

O presente documento, que contém 6. (seis) folhas que antecedem devidamente rubricadas foi aprovado por unanimidade, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Grândola, realizada a 11 de Setembro de 2002.

O Presidente,

Os Vereadores,

na Cristina Vieira

Luís António

APROVAÇÃO FINAL

O presente documento que antecede mereceu a aprovação final na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Grândola realizada no dia 23 de Dezembro de 2002

O Presidente da Assembleia Municipal,

O 1º Secretário,

O 2º Secretário,